

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

30120133

DADOS DO CREDOR

CREDOR: TIAGO RODRIGUES- SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
INTER	0001	C/C	467589291

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
08120023	50.200,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	50.200,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
26120013	3.500,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	3.500,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 3.500,00

COMPETÊNCIA:

dez/25

IRRF	
ISSQN	70,00
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	70,00

47.352-9

NOTA(S) FISCAL (IS):

20

VDP

VALOR LÍQUIDO: 3.430,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000020
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	26/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA SAO SALVADOR, 113 - SAO MIGUEL						
CPF/CNPJ	61.955.940/0001-29	Insc. Municipal	1593070	UF	CE	Insc. Estadual	0
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.		Telefone	88 98885-7850



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	E-mail					
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	8821419423

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO JURÍDICO, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE SOBREIRA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0029
Competência Dezembro/2025

Jose Alexandre Sobreira

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	3.500,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	3.500,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	3.500,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	70,00	7ntlzp3kgsqa8myd4vcf2ubexij		ISS a Pater	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	3.430,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	70,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco Inter - 077 / Agência: 0001 / Conta Corrente: 467589291

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 26/12/25 09:49

Hora da emissão: 09:49:26

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO.....	01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO	3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	99	DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

		D A D O S	D O	E M P E N H O
NOTA DE EMPENHO Nº	08120023	VALOR DO EMPENHO..	R\$ 50,200,00	TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO...	08/12/2025	MODALIDADE.....	global	
SALDO ANTERIOR....	R\$ 17.500,00	VALOR PAGO.....	R\$ 3.500,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 14.000,00

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 30120133, de 30/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17,554-4 (MOVIMENTO)		3.430,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 30120055)		70,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Q U I T A Ç Ã O

Recebi(emos) a quantia de R\$ 3.500,00 (Três Mil, Quinhentos Reais) referente a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP. (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0029, DEZEMBRO/2025- JOSÉ ALEXANDRE SOBREIRA .)

Juazeiro do Norte, 30 de Dezembro de 2025

Assinatura
Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

NOTA DE SUBEMPENHO 30120091

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 30/12/2025

Doc.Caixa: 30120133

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120023 VALOR..... R\$ 50.200,00
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua São Salvador, 113, São Miguel-Juazeiro do Norte-CE 63010-522
C.N.P.J... 61.955.940/0001-29

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal
FUNC.PROGRÁMATICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR VALOR SUBEMPENHADO SALDO DISPONÍVEL
17.500,00 3.500,00 14.000,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 08120023 emitida em 08/12/2025
CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,
ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU
MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE
DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF: A ORDEM DE SERVIÇO
Nº 2025.12.08-0029, DEZEMBRO/2025- JOSÉ ALEXANDRE
SOBREIRA . 3.500,00

Juazeiro do Norte, 30 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 30120133
SUBEMPENHO 30120091
CREDOR: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :08120023
C.P.F./C.N.P.J. :61.955.940/0001-29
DATA DO PAGAMENTO :30/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 3.500,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0029, DEZEMBRO/2025- JOSÉ ALEXANDRE SOBREIRA .

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.37.11
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 077 - BANCO INTER

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 46.758.929-1

FAVORECIDO: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVID

CPF/CNPJ: 61.955.940/0001-29

VALOR: R\$ 3.430,00

DEBITO EM: 30/12/2025

=====

DOCUMENTO: 123047

AUTENTICACAO SISBB: 3.EF6.E5F.3A4.F05.4EO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0029

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0029	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12.0006	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua São Salvador, nº 113, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CEP 63.010-522.	
Nº DO CNPJ/CPF: 61.955.940/0001-29	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.8885-7850
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO JOSÉ ALEXANDRE SOBREIRA, CONSTANTE NO OFICIO Nº 009/2025 –GAB11- CMJN, DATADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE SOBREIRA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 3.500,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, EXERCENDO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras
**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA:06850980360
Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES DE
OLIVEIRA:06850980360

**TIAGO RODRIGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ Nº 61.955.940/0001-29
CONTRATADA

RECIBO

Recebi da **Câmara Municipal de Juazeiro do Norte**, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - CMJN, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0029**, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE SOBREIRA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP.

Para os devidos fins, firmo o presente recibo.

Juazeiro do Norte/CE - __/_____/____

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 61.955.940/0001-29





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 61.955.940/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:36 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **EA54.0616.184B.3F75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202518136708

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 61955940000129
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/12/2025 ÀS 17:42:25
VÁLIDA ATÉ 21/02/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000010023

Razão Social

TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001593070

C.N.P.J.: 61955940000129

Bairro

SAO MIGUEL

CEP

Localizado RUA SAO SALVADOR, 113 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1246002 - TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

RUA RUA SÃO SALVADOR, 113

Documento

C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

SÃO MIGUEL JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010552

No. Requerimento

0000010023/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:01201030A00001246002





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000010023

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 61.955.940/0001-29

DATA DE EMISSÃO: 23/12/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 20/02/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 23/12/25 às 17:36:51



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.955.940/0001-29
Razão Social: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R SAO SALVADOR 113 / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-552

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121007576439060594

Informação obtida em 23/12/2025 17:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.955.940/0001-29

Certidão nº: 45580035/2025

Expedição: 07/08/2025, às 11:42:23

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.955.940/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, appearing to be a stylized scribble or initials, located in the bottom right corner of the page.

RELATÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Mês de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE: Gabinete do Vereador José Alexandre Sobreira.

CONTRATADA (Credenciada): Tiago Rodrigues - Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ: 61.955.940/0001-29.

Advogado Responsável Técnico: Tiago Rodrigues de Oliveira, OAB/CE: 51.551.

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo detalhar e comprovar as atividades de Assessoria e Consultoria Jurídica prestadas ao Gabinete do Vereador José Alexandre Sobreira, no período dos Mês de Dezembro de 2025.

Os serviços foram executados em estrita conformidade com o **Termo de Credenciamento N° 01/2025-CMJN** e o Contrato da Ordem de Serviço de nº 2025.12.08-0029, visando o suporte técnico necessário ao pleno exercício das funções constitucionais e legais do mandato.

Todos os serviços foram demandados pelo Gabinete e possuem relação direta com a atividade parlamentar, o processo legislativo e a fiscalização da Administração Pública Municipal.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O serviço foi consolidado em uma única demanda de alta complexidade, conforme detalhamento a seguir:





TIAGO RODRIGUES

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (Horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Lei Ordinária (PLO) que dispõe sobre a realização de Testes de Aptidão Física – TAF em concursos públicos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte. O trabalho compreendeu exame de competência legislativa, compatibilidade com princípios constitucionais, análise de impacto administrativo e adequação à jurisprudência e orientações do TCE/CE.	Parecer Jurídico Pré-Legislativo	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Mérito Normativo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) que institui o Programa Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional no Município de Juazeiro do Norte, com avaliação de compatibilidade com políticas públicas educacionais, legislação orçamentária e limites da iniciativa parlamentar.	Parecer Jurídico Pré-Legislativo	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Dezembro de 2025	Análise Jurídica e Constitucional do Projeto de Lei Ordinária (PLO) que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes na Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo exame do caráter programático, impactos orçamentários indiretos e conformidade com a Constituição Federal e normas de responsabilidade fiscal.	Parecer Jurídico Pré-Legislativo	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Dezembro de 2025	Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Adequação Administrativa do Projeto de Indicação (PDI) que dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos integrantes da Polícia Municipal de Juazeiro do Norte, com avaliação da natureza jurídica da vantagem, limites remuneratórios, impacto financeiro e conformidade com entendimentos do TCE/CE.	Parecer Jurídico Pré-Legislativo	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Dezembro de 2025	Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de	Relatório Técnico de Consultoria	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00



88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com

Data	ESPECIFICAÇÃO	Produto Entregue (Anexado)	QTDE (Horas)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Juazeiro do Norte/CE, consistindo em: (i) orientações jurídicas sobre processo legislativo; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares; e (iv) suporte jurídico contínuo para tomada de decisões legislativas, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.	e Assessoria Jurídica			

3. PRODUTOS ENTREGUES E ANEXOS INDISPENSÁVEIS

A comprovação material e intelectual da despesa (R\$ 3.500,00) é feita pelos documentos anexados:

- **Parecer Jurídico do Projeto de Lei de Indicação:** Documento formal que detalha a análise da propositura protocolada.

4. TOTALIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

- Total de Horas Técnicas Prestadas: **10 horas**
- Valor da Hora Técnica Contratada: **R\$ 350,00**
- **Valor Total Devido No Mês: R\$ 3.500,00**

Declaro, sob as penas da lei, que as 10 (dez) horas de consultoria jurídica foram integralmente prestadas e resultaram nos produtos intelectuais anexados.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551

José Alexandre Sobreira

JÓSE ALEXANDRE SOBREIRA
VEREADOR



88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com

RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Adequação Administrativa do Projeto de Indicação (PDI) que dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos integrantes da Polícia Municipal de Juazeiro do Norte, com avaliação da natureza jurídica da vantagem, limites remuneratórios, impacto financeiro e conformidade com entendimentos do TCE/CE.

INTERESSADO: Gabinete do Vereador Alexandre Sobreira

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. ANÁLISE PRELIMINAR DO PROJETO DE INDICAÇÃO

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Alexandre Sobreira, tem por objeto sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de bonificação por desempenho aos integrantes da Polícia Municipal de Juazeiro do Norte que atuarem na recuperação de veículos automotores de duas rodas, motocicletas, motonetas ou ciclomotores, com restrição por furto, roubo ou adulteração de sinal identificador.

A proposição apresenta estrutura normativa típica, contendo ementa clara, dispositivos articulados, cláusula de regulamentação e regra de vigência, além de justificativa detalhada que fundamenta a iniciativa sob a ótica do interesse público e da política municipal de segurança urbana. O texto estabelece, de forma expressa, que a bonificação possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração dos servidores e está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, aspectos que revelam preocupação do autor com a observância do equilíbrio fiscal e com a não criação de vantagem permanente.

Observa-se, ainda, que o projeto remete a definição de critérios objetivos de aferição, controle, auditoria e apuração de resultados à regulamentação posterior pelo Poder Executivo, indicando que a proposta não pretende disciplinar a execução administrativa de forma exaustiva, mas sim estabelecer diretrizes gerais para eventual implementação da política pública sugerida.



A justificativa contextualiza a iniciativa a partir do aumento de crimes envolvendo veículos de duas rodas no Município, destacando o impacto social e econômico dessas ocorrências, bem como a relevância do incentivo ao desempenho funcional como instrumento de eficiência administrativa. Ressalta-se, igualmente, a preocupação com a transparência e a legalidade na concessão da bonificação, mediante mecanismos de controle e auditoria, conforme exposto pelo autor.

Essa análise inicial permite identificar, de forma objetiva, o conteúdo, a finalidade e o alcance da proposição, servindo de base técnica para o exame aprofundado que será realizado nos tópicos seguintes, especialmente quanto à competência constitucional, à conformidade jurídico-formal e ao alinhamento com os entendimentos dos Tribunais de Contas.

2. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A MATÉRIA

A análise da competência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte para apreciação do presente Projeto de Indicação deve ser realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e do Regimento Interno da própria Casa Legislativa, considerando a natureza jurídica da proposição e o conteúdo material nela veiculado.

No plano constitucional, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como exercer a função legislativa e fiscalizatória em relação às políticas públicas municipais. Nesse contexto, a segurança urbana, enquanto política pública voltada à proteção do patrimônio e à preservação da ordem pública em âmbito local, insere-se no campo do interesse predominantemente municipal, sobretudo quando relacionada à atuação da Polícia Municipal e à definição de diretrizes para valorização funcional de seus integrantes.

Todavia, é igualmente pacífico no ordenamento jurídico que matérias que impliquem criação de despesas, alteração do regime jurídico de servidores públicos ou concessão de vantagens pecuniárias possuem iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, por envolverem organização administrativa, gestão de pessoal e impacto direto na execução orçamentária. Essa limitação, contudo, não impede que o Poder Legislativo exerça seu papel político-institucional por meio de instrumentos próprios, como o Projeto de Indicação, destinado a sugerir



providências ao Executivo, sem caráter impositivo ou vinculante.

Sob essa perspectiva, o projeto em análise não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria, de forma direta e obrigatória, a bonificação proposta, mas apenas indica a adoção de política pública, condicionando expressamente sua implementação à regulamentação posterior, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios a serem definidos pelo Executivo Municipal. Trata-se, portanto, de atuação compatível com o princípio da separação dos Poderes, respeitando-se a autonomia administrativa do Executivo.

No âmbito da Constituição Estadual do Ceará, reafirma-se o modelo federativo e a autonomia municipal, assegurando-se às Câmaras Municipais a função de legislar, fiscalizar e deliberar sobre matérias de interesse do Município, bem como de exercer o controle político dos atos do Poder Executivo. A utilização do Projeto de Indicação como instrumento de provocação institucional encontra respaldo nesse arranjo constitucional, especialmente quando voltada ao aperfeiçoamento de serviços públicos essenciais, como a segurança urbana.

Por fim, à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, verifica-se que o Projeto de Indicação é espécie legislativa admitida, destinada a sugerir medidas de interesse público ao Chefe do Poder Executivo, sem inovação normativa imediata ou imposição de obrigações. A tramitação da matéria perante a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme indicado no próprio expediente legislativo, reforça a regularidade formal e regimental da iniciativa.

Dessa forma, conclui-se, neste ponto, que a Câmara Municipal detém competência constitucional e regimental para apreciar o presente Projeto de Indicação, na medida em que exerce sua função típica de proposição e debate de políticas públicas locais, sem usurpação da iniciativa privativa do Poder Executivo e em estrita observância aos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

3. CONCLUSÃO FINAL

À vista da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Indicação em exame encontra-se, em sua essência, formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico vigente, no que se refere à competência constitucional e regimental da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte. A



proposição respeita os limites impostos pelo princípio da separação dos Poderes, uma vez que não impõe obrigação direta ao Poder Executivo nem cria despesa de forma vinculante, restringindo-se a sugerir a adoção de política pública de interesse local.

Constata-se, ainda, que a iniciativa legislativa utiliza instrumento adequado para a matéria tratada, preservando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em temas relacionados à gestão administrativa, ao regime jurídico de servidores e à execução orçamentária. A previsão expressa de regulamentação posterior, bem como a vinculação à disponibilidade financeira do Município, reforça a prudência jurídica e institucional do texto apresentado.

Dessa forma, sob o enfoque da competência constitucional, estadual e regimental, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cabendo às instâncias competentes a apreciação do mérito administrativo e da conveniência e oportunidade da indicação, nos termos da legislação aplicável e dos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira
.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - OAB/CE 51.551

.....
José Alexandre Sobreira
VEREADOR





RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Mérito Normativo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) que institui o Programa Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional no Município de Juazeiro do Norte, com avaliação de compatibilidade com políticas públicas educacionais, legislação orçamentária e limites da iniciativa parlamentar.

INTERESSADO: Gabinete do Vereador Alexandre Sobreira

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. ANÁLISE INICIAL DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Sobreira tem por objeto a instituição do Programa Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Juazeiro do Norte, com foco específico nos estudantes do Ensino Fundamental.

A proposição apresenta estrutura formal típica de lei ordinária municipal, contendo ementa clara, dispositivos normativos objetivos, cláusula de execução administrativa, previsão orçamentária e regra de vigência. O texto normativo delimita, de forma expressa, o escopo de atuação do Programa, suas diretrizes pedagógicas, a autoridade responsável por sua coordenação e os mecanismos gerais de implementação e avaliação anual.

Observa-se que o Projeto atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das ações, prevendo medidas como formação continuada de professores, desenvolvimento de materiais didáticos específicos, metodologias inovadoras e acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes, com prioridade para a identificação precoce de dificuldades de leitura, escrita e interpretação.

No aspecto financeiro, o Projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, não criando, em seu texto, fonte de despesa nova ou específica, mas vinculando a implementação às previsões orçamentárias já existentes.



A justificativa apresentada pelo autor fundamenta a iniciativa na relevância social e educacional do combate ao analfabetismo funcional, destacando seus impactos no desempenho escolar, no desenvolvimento cognitivo e na formação cidadã dos estudantes, além de ressaltar a necessidade de políticas públicas estruturadas e contínuas no âmbito municipal.

2. DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICO, DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E DO ENTENDIMENTO LEGISLATIVO DO TCE/CE.

2.1. Análise Técnico-Jurídica da Proposição

Sob a ótica técnico-jurídica, o Projeto de Lei apresenta conteúdo normativo de caráter programático, voltado à instituição de diretrizes e ações gerais no âmbito da política educacional municipal. O texto não adentra a esfera de atos administrativos concretos, tampouco disciplina procedimentos internos da Administração, limitando-se a estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de atuação para o enfrentamento do analfabetismo funcional no Ensino Fundamental da rede pública municipal.

A técnica normativa adotada revela-se adequada, com dispositivos claros, coerentes entre si e alinhados à finalidade pretendida. Observa-se, ainda, que a proposição não cria obrigações individualizadas nem impõe comandos de execução imediata, preservando o caráter orientador e planejador da norma, compatível com leis de política pública.

2.2. Competência Constitucional do Município

No tocante à competência constitucional, a matéria insere-se no campo do interesse local e da atuação suplementar do Município na área da educação. A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para organizar e manter seus sistemas de ensino, bem como para promover políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade educacional, especialmente no âmbito da educação básica.

A iniciativa legislativa municipal, ao tratar do combate ao analfabetismo funcional no sistema público de ensino local, respeita a repartição constitucional de competências, não invadindo atribuições privativas da União ou do Estado. Trata-se, portanto, de exercício legítimo da competência legislativa municipal para regulamentar e aprimorar políticas públicas educacionais de alcance local.



2.3. Iniciativa Legislativa e Separação dos Poderes

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto não cria cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem promove alterações na organização interna da Administração Pública. A atribuição da coordenação do Programa à Secretaria Municipal de Educação ocorre de forma genérica, sem detalhamento de atos de gestão, o que preserva a autonomia do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição não afronta o princípio da separação dos Poderes, uma vez que não impõe obrigações administrativas específicas nem interfere na discricionariedade do gestor público quanto à implementação, priorização e execução das ações previstas.

2.4. Aspectos Orçamentários e Financeiros

No aspecto orçamentário, o Projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação. Essa previsão afasta, em análise preliminar, a criação de despesa nova sem indicação de fonte de custeio, além de não instituir obrigação financeira automática ou continuada.

Essa abordagem está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e do equilíbrio orçamentário, uma vez que condiciona a execução das ações à disponibilidade de recursos já previstos no orçamento municipal, respeitando o ciclo orçamentário e a programação financeira do Executivo.

2.5. Entendimento Legislativo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

À luz do entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observa-se que a Corte de Contas tem reconhecido a legitimidade de leis municipais de natureza programática, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, desde que não imponham despesas obrigatórias imediatas nem determinem a prática de atos típicos de gestão administrativa.

O Projeto em análise encontra-se alinhado a esse entendimento, pois estabelece diretrizes gerais e objetivos de política pública, deixando ao Poder Executivo a definição dos meios, da forma de execução e do ritmo de implementação, conforme a capacidade administrativa e financeira do



Município. Não há, portanto, engessamento da gestão pública nem afronta às normas de finanças públicas ou ao controle externo exercido pelo TCE/CE.

4. CONCLUSÃO FINAL

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional no Município de Juazeiro do Norte apresenta-se formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico vigente. A proposição observa a repartição constitucional de competências, insere-se no âmbito do interesse local e respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao adotar natureza programática e diretrizes gerais de política pública educacional.

Verifica-se, ainda, que o texto legislativo se encontra em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, planejamento e responsabilidade fiscal, não criando obrigações financeiras automáticas nem interferindo indevidamente na gestão administrativa. A forma de estruturação do Programa e a previsão de execução condicionada às dotações orçamentárias existentes atendem aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará quanto à atuação do Poder Legislativo na instituição de políticas públicas.

Assim, sob os aspectos técnico-jurídico, constitucional e de controle externo, não se identificam óbices que impeçam o regular prosseguimento da tramitação legislativa da matéria, cabendo às Comissões competentes a apreciação do mérito político-administrativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO – OAB/CE 51.551

José Alexandre Sobreira

VEREADOR



RELATÓRIO JURÍDICO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Análise de Juridicidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Lei Ordinária (PLO) que dispõe sobre a realização de Testes de Aptidão Física – TAF em concursos públicos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte. O trabalho compreendeu exame de competência legislativa, compatibilidade com princípios constitucionais, análise de impacto administrativo e adequação à jurisprudência e orientações do TCE/CE.

INTERESSADO: Gabinete do Vereador Alexandre Sobreira

REFERÊNCIA: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica - Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Alexandre Sobreira, submetido à apreciação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, que dispõe sobre a realização de Testes de Aptidão Física – TAF em concursos públicos no âmbito do Município, estabelecendo regras e condições para sua aplicação, bem como adotando outras providências de natureza procedimental e garantidora de direitos.

Conforme se extrai do texto normativo apresentado, a proposição legislativa tem por objetivo disciplinar a obrigatoriedade de previsão expressa do Teste de Aptidão Física nos editais de concursos públicos municipais, determinando que essa etapa seja necessariamente eliminatória e, de forma facultativa, classificatória, sempre em consonância com as atribuições específicas do cargo ou emprego público a ser provido.

O projeto estabelece, ainda, que os critérios de desempenho mínimo nos testes físicos deverão ser diferenciados por gênero e faixa etária, observando critérios fisiológicos objetivos, vedando exigências desproporcionais ou desvinculadas das funções a serem desempenhadas no serviço público municipal. Determina, também, que esses parâmetros sejam fixados com base no desempenho médio de pessoa em condição física adequada, conferindo maior objetividade e segurança jurídica ao certame.



Outro aspecto relevante da proposição refere-se à proteção à saúde e à integridade física dos candidatos, ao impor à banca examinadora a obrigação de disponibilizar, durante a realização do TAF, profissionais da área da saúde, inclusive médico, bem como Unidade de Terapia Intensiva Móvel apta ao atendimento de emergências. Ademais, prevê-se a gravação da prova física, resguardadas as condições necessárias à concentração dos candidatos e dos examinadores, como mecanismo de transparência e controle.

O Projeto de Lei também veda a aplicação de testes físicos em horários considerados de maior risco à saúde, especificamente entre 10h e 16h, salvo quando realizados em ambientes cobertos e climatizados, bem como autoriza a repetição do teste físico, desde que haja previsão expressa, objetiva e isonômica no edital do concurso público.

A proposição foi regularmente apresentada ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, iniciando-se o devido processo legislativo, com encaminhamento às Comissões Permanentes competentes, notadamente à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme o rito previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é, em síntese, o relatório dos fatos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que concerne à análise jurídica do Projeto de Lei em exame, verifica-se, inicialmente, que a matéria proposta se insere no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar de normas gerais aplicáveis aos concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos no âmbito da Administração Pública Municipal, tema diretamente relacionado à organização administrativa local e à gestão de seus recursos humanos. Essa competência decorre do modelo federativo adotado pela ordem constitucional brasileira, que assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa para disciplinar assuntos de interesse predominantemente local, especialmente aqueles vinculados ao funcionamento da Administração Pública municipal.

Sob a ótica da iniciativa legislativa, constata-se que o projeto foi apresentado por Vereador, não se verificando, em análise preliminar,



invasão de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Isso porque a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não fixa remuneração, tampouco institui atribuições novas a órgãos ou servidores públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas gerais para a realização de Testes de Aptidão Física em concursos públicos, com foco na padronização de procedimentos, na proteção à saúde dos candidatos e na observância de critérios objetivos e isonômicos.

No que se refere à constitucionalidade material, a proposição encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao exigir que os critérios para a realização do Teste de Aptidão Física estejam previamente definidos em edital, afastando subjetivismos e garantindo tratamento igualitário entre os candidatos. Ademais, as disposições relativas à diferenciação de critérios por gênero e faixa etária, quando fundamentadas em aspectos fisiológicos e funcionais, mostram-se compatíveis com o princípio da isonomia material, por reconhecerem as diferenças reais existentes entre os candidatos, sem configurar discriminação indevida.

A exigência de condições mínimas de segurança e assistência à saúde durante a realização do TAF, com a presença de profissionais habilitados e estrutura adequada para atendimento de emergências, alinha-se diretamente à proteção constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como aos direitos fundamentais à vida e à saúde. Trata-se de medida que busca mitigar riscos inerentes à exigência de esforço físico intenso, impondo à Administração Pública o dever de adotar providências preventivas razoáveis e proporcionais.

Do ponto de vista da legalidade administrativa e do controle externo, observa-se que as diretrizes estabelecidas no projeto guardam consonância com entendimentos reiterados dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no sentido de que a Administração deve assegurar objetividade, transparência e segurança jurídica nos certames públicos, prevenindo litígios, nulidades e responsabilizações futuras. A previsão de gravação da prova física, por exemplo, reforça os mecanismos de controle e fiscalização, contribuindo para a lisura do procedimento e para a redução de questionamentos administrativos e judiciais.

Por fim, não se identificam, nesta fase de análise, disposições que afrontem normas constitucionais federais ou estaduais, tampouco



princípios do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Ao contrário, a proposição revela-se juridicamente adequada, coerente com o ordenamento jurídico vigente e alinhada à finalidade pública de aprimorar os procedimentos de ingresso no serviço público municipal, razão pela qual pode prosseguir em sua tramitação regular, sem prejuízo de eventuais ajustes de técnica legislativa a serem apreciados pelas Comissões competentes.

2.1 Da Conformidade do Projeto com as Orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE)

No tocante à conformidade do Projeto de Lei com as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, observa-se que a proposição legislativa apresenta aderência aos parâmetros de boa governança, prevenção de riscos e fortalecimento do controle da legalidade administrativa, aspectos frequentemente destacados pelo órgão de controle externo no acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos.

O TCE/CE, em suas manifestações técnicas e decisões, tem reiteradamente enfatizado a necessidade de que os concursos públicos sejam conduzidos com critérios objetivos, previamente definidos e compatíveis com as atribuições do cargo, de modo a evitar nulidades, judicializações e responsabilizações dos gestores. Nesse contexto, o projeto em análise converge com tais diretrizes ao exigir previsão expressa do Teste de Aptidão Física no edital, bem como ao condicionar sua aplicação à pertinência funcional, afastando exigências genéricas ou desproporcionais.

Outro ponto de convergência relevante diz respeito à gestão de riscos e à proteção da integridade física dos candidatos. O TCE/CE tem sinalizado que a Administração Pública deve adotar medidas preventivas para mitigar riscos previsíveis em etapas que envolvam esforço físico, sob pena de violação ao dever de cautela e à responsabilidade objetiva do Estado. A exigência de estrutura mínima de atendimento à saúde durante a realização do TAF, conforme prevista no projeto, atende a esse entendimento, ao reforçar a atuação preventiva da Administração e reduzir potenciais danos à saúde dos participantes.

A proposição também se harmoniza com as orientações do Tribunal no que se refere à transparência e à rastreabilidade dos atos administrativos, ao prever mecanismos que permitem maior controle sobre a execução da



etapa física do concurso. A gravação da prova, quando adotada, constitui instrumento de apoio à fiscalização posterior, tanto pelos órgãos de controle quanto pelos próprios candidatos, fortalecendo a confiança no certame e reduzindo a margem para questionamentos quanto à lisura do procedimento.

Além disso, ao estabelecer restrições quanto a horários de aplicação dos testes físicos e admitir a repetição do TAF apenas quando prevista de forma isonômica e objetiva, o projeto demonstra alinhamento com a preocupação do TCE/CE em evitar práticas administrativas que possam ser interpretadas como arbitrárias ou desiguais. Tais disposições contribuem para a padronização dos procedimentos e para a redução de decisões discricionárias sem critérios técnicos claros.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei se encontra em consonância com as orientações e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na medida em que reforça a legalidade, a segurança jurídica, a prevenção de riscos e a eficiência dos concursos públicos municipais, aspectos que são reiteradamente valorizados pelo órgão de controle externo no exercício de sua função fiscalizatória.

3. CONCLUSÃO

Diante do exame realizado, conclui-se que o Projeto de Lei em análise apresenta coerência normativa e adequação ao ordenamento jurídico, inserindo-se no contexto de aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados aos concursos públicos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE. A proposição revela preocupação com a padronização de práticas, com a redução de incertezas administrativas e com a adoção de critérios técnicos que contribuam para a regularidade e a previsibilidade dos certames.

Observa-se, ainda, que o conteúdo do projeto reflete uma atuação legislativa voltada ao interesse público, ao estabelecer parâmetros que auxiliam a Administração Municipal na condução de etapas sensíveis dos concursos, notadamente aquelas que envolvem esforço físico, sem comprometer a autonomia administrativa nem impor obrigações incompatíveis com a estrutura municipal. As medidas propostas tendem a favorecer a segurança jurídica dos atos administrativos e a minimizar riscos futuros de questionamentos ou nulidades.



Nesse cenário, e sem prejuízo da apreciação final pelo Plenário da Câmara Municipal, entende-se que o Projeto de Lei reúne condições de prosseguimento regular no processo legislativo, podendo ser objeto de deliberação pelas Comissões Técnicas competentes e, posteriormente, pelo Legislativo Municipal, observados os trâmites regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira
.....
TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551


.....
José Alexandre Sobreira
VEREADOR



RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO

1. Identificação do Serviço Prestado

1.1. Natureza do serviço

O serviço prestado possui natureza técnica especializada, consistindo em Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar desenvolvida no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, com foco no suporte direto à atuação legislativa do Vereador. As atividades exercidas têm caráter predominantemente intelectual, contínuo e preventivo, voltadas à correta aplicação do ordenamento jurídico no exercício do mandato parlamentar, contribuindo para a segurança jurídica dos atos praticados e para a regularidade do processo legislativo municipal.

1.2. Enquadramento como consultoria e assessoria jurídica parlamentar

A atuação desenvolvida enquadra-se como **consultoria e assessoria jurídica parlamentar**, uma vez que envolve a prestação de orientações jurídicas qualificadas e esclarecimentos técnicos voltados à atividade-fim do Poder Legislativo. O serviço compreendeu: (i) orientações jurídicas sobre o processo legislativo municipal; (ii) esclarecimentos técnicos quanto à elaboração, adequação formal e tramitação de proposições legislativas; (iii) análise preliminar de demandas parlamentares sob o prisma da legalidade, constitucionalidade e juridicidade; e (iv) suporte jurídico contínuo para a tomada de decisões legislativas. Tais atividades foram desempenhadas de forma a assegurar a conformidade dos atos parlamentares com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

1.3. Vinculação ao credenciamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE

A prestação dos serviços ocorreu em estrita observância ao procedimento de credenciamento promovido pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no qual o profissional foi regularmente habilitado para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. O vínculo estabelecido por meio do credenciamento confere respaldo jurídico à atuação desenvolvida, delimitando o objeto, o escopo e as condições de execução dos serviços, os quais foram prestados sob demanda, sem caráter de exclusividade, e em consonância com as



88 98885-7850

tiagordgs.adv@gmail.com

normas internas da Casa Legislativa e com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

2. Objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar

2.1. Descrição geral do objeto

O objeto da Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar consistiu na prestação de suporte técnico-jurídico especializado ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, voltado ao regular exercício da função legislativa. A atuação compreendeu a análise jurídica de matérias de interesse parlamentar, a orientação quanto ao correto desenvolvimento do processo legislativo municipal e o esclarecimento técnico acerca da elaboração, adequação e tramitação de proposições legislativas, bem como o exame preliminar de demandas apresentadas no exercício do mandato. O serviço foi prestado de forma contínua, preventiva e orientativa, com observância às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à atividade legislativa.

2.2. Finalidade institucional da consultoria jurídica prestada ao Vereador

A consultoria jurídica teve como finalidade institucional assegurar a legalidade, a juridicidade e a segurança normativa dos atos praticados pelo Vereador no desempenho de suas atribuições parlamentares. O suporte técnico prestado buscou qualificar o processo decisório legislativo, prevenir vícios formais e materiais nas proposições apresentadas e contribuir para a adequada interpretação e aplicação do ordenamento jurídico municipal. Dessa forma, a consultoria jurídica atuou como instrumento de apoio à atividade parlamentar, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade jurídica no exercício do mandato eletivo.

2.3. Adequação do objeto às competências do Poder Legislativo Municipal

O objeto da consultoria e assessoria jurídica mostra-se plenamente adequado às competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, na medida em que se limita ao apoio técnico-jurídico necessário ao exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa do Vereador. As atividades desenvolvidas guardam estrita relação com a elaboração de normas municipais, a análise de matérias submetidas à deliberação legislativa e o acompanhamento do processo legislativo



interno, sem invadir atribuições típicas do Poder Executivo ou de órgãos técnicos externos. Assim, o objeto contratado alinha-se às competências institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, respeitando os limites legais e regimentais que regem a atuação parlamentar.

3. Escopo das Atividades Desenvolvidas

3.1. Orientações Jurídicas sobre o Processo Legislativo

3.1.1. Análise das fases do processo legislativo municipal

No âmbito da consultoria prestada, foram realizadas orientações jurídicas ao Vereador acerca das fases que compõem o processo legislativo municipal, compreendendo a apresentação, tramitação, discussão, deliberação e votação das proposições legislativas. As análises tiveram como objetivo esclarecer o correto encadeamento procedimental das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, permitindo ao parlamentar atuar de forma consciente e alinhada às normas que regem o funcionamento do Poder Legislativo.

3.1.2. Esclarecimentos sobre iniciativa, tramitação e deliberação das proposições

Foram prestados esclarecimentos técnicos quanto à legitimidade da iniciativa legislativa, às regras regimentais de tramitação das proposições e às etapas de deliberação no âmbito das comissões e do plenário. Nesse contexto, a assessoria jurídica auxiliou o Vereador na compreensão dos limites e possibilidades de atuação parlamentar, inclusive quanto à análise de projetos de lei apresentados por outros vereadores, oferecendo subsídios jurídicos para a formação de posicionamento e tomada de decisão durante as discussões e votações.

3.1.3. Observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

Todas as orientações fornecidas observaram rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. A atuação buscou garantir que as manifestações e decisões do Vereador estivessem em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo a ocorrência de vícios formais ou materiais no processo legislativo.



3.2. Esclarecimentos Técnicos para Elaboração e Tramitação de Proposições Legislativas

3.2.1. Suporte jurídico na redação de projetos, indicações e requerimentos

A assessoria jurídica prestou suporte técnico ao Vereador na elaboração e análise de projetos de lei, indicações e requerimentos, orientando quanto à clareza, coerência e juridicidade dos textos propostos. O apoio também se estendeu à avaliação de proposições de autoria de outros parlamentares, com o intuito de esclarecer dúvidas e subsidiar a atuação do Vereador nas deliberações legislativas.

3.2.2. Orientações quanto à técnica legislativa e conformidade normativa

Foram fornecidas orientações quanto à adequada técnica legislativa, abrangendo aspectos de estruturação normativa, redação dos dispositivos legais e adequação às normas hierarquicamente superiores. A consultoria buscou assegurar que as proposições analisadas ou elaboradas estivessem em consonância com o sistema jurídico vigente e com as regras regimentais da Câmara Municipal.

3.2.3. Análise de compatibilidade formal e material das proposições

As atividades incluíram a análise da compatibilidade formal e material das proposições legislativas, tanto de autoria do Vereador quanto de outros parlamentares, avaliando sua adequação às competências municipais, aos princípios constitucionais e às normas locais. Essa análise serviu de base para orientar o posicionamento do Vereador durante a tramitação e votação das matérias.

3.3. Análise Preliminar de Demandas Parlamentares

3.3.1. Exame jurídico inicial das demandas apresentadas pelo Vereador

Foram realizados exames jurídicos preliminares das demandas apresentadas pelo Vereador, com o objetivo de identificar o enquadramento legal das solicitações e sua compatibilidade com as atribuições do Poder Legislativo Municipal. Essa análise inicial possibilitou direcionar a atuação parlamentar de forma juridicamente segura.

3.3.2. Avaliação da viabilidade jurídica e institucional das solicitações



A assessoria jurídica avaliou a viabilidade jurídica e institucional das demandas parlamentares, considerando os limites legais, regimentais e administrativos aplicáveis. Tal atuação contribuiu para orientar o Vereador quanto à adoção das medidas legislativas mais adequadas ou à necessidade de encaminhamentos alternativos.

3.3.3. Identificação de riscos legais e apontamentos preventivos

No desenvolvimento das atividades, foram identificados riscos jurídicos potenciais relacionados às demandas analisadas, com a apresentação de apontamentos preventivos e recomendações técnicas. Essa atuação preventiva buscou evitar a adoção de medidas incompatíveis com o ordenamento jurídico ou passíveis de questionamento futuro.

3.4. Suporte Jurídico Contínuo para Tomada de Decisões Legislativas

3.4.1. Acompanhamento jurídico permanente das atividades parlamentares

O serviço prestado caracterizou-se pelo acompanhamento jurídico contínuo das atividades parlamentares do Vereador, permitindo a pronta resposta a dúvidas e questionamentos surgidos no curso do mandato. Esse acompanhamento abrangeu tanto a análise de proposições próprias quanto o exame de matérias apresentadas por outros vereadores.

3.4.2. Apoio técnico na tomada de decisões legislativas

A assessoria jurídica forneceu apoio técnico para a tomada de decisões legislativas, oferecendo fundamentos jurídicos que subsidiaram o posicionamento do Vereador em votações, debates e deliberações plenárias. O suporte contribuiu para que as decisões fossem adotadas com base em critérios jurídicos sólidos e alinhados ao interesse público.

3.4.3. Atuação preventiva para mitigação de riscos jurídicos

A atuação desenvolvida teve caráter preventivo, voltado à mitigação de riscos jurídicos decorrentes da atividade legislativa. Por meio de orientações antecipadas e esclarecimentos técnicos, a consultoria buscou reduzir a possibilidade de nulidades, questionamentos judiciais ou apontamentos por órgãos de controle, fortalecendo a segurança jurídica da atuação parlamentar.



4. Fundamentação Jurídica da Atuação

4.1. Conformidade com a Constituição Federal

A atuação jurídica desenvolvida no âmbito da consultoria e assessoria parlamentar foi pautada na observância direta das normas constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito e disciplinam a organização e o funcionamento dos Poderes. O suporte técnico prestado ao Vereador considerou, de forma permanente, os limites constitucionais da competência legislativa municipal, a separação e harmonia entre os Poderes e a necessidade de respeito aos direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, as orientações jurídicas tiveram como premissa a compatibilidade das manifestações legislativas com o texto constitucional, prevenindo a produção de atos normativos ou deliberações em desconformidade com a Constituição Federal.

4.2. Observância da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE

A consultoria jurídica observou rigorosamente as disposições da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE, enquanto norma fundamental da organização político-administrativa local. A atuação técnica levou em consideração as competências atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, as prerrogativas do mandato parlamentar e os procedimentos específicos estabelecidos no âmbito municipal. As orientações prestadas buscaram assegurar que as iniciativas, análises e posicionamentos adotados pelo Vereador estivessem em consonância com os comandos da Lei Orgânica, garantindo a regularidade jurídica das atividades legislativas.

4.3. Aderência ao Regimento Interno da Câmara Municipal

O exercício da assessoria jurídica parlamentar esteve alinhado às normas regimentais que disciplinam o funcionamento interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE. A atuação considerou as regras procedimentais relativas à tramitação das proposições, à atuação das comissões, às deliberações em plenário e às prerrogativas dos parlamentares. A observância do Regimento Interno constituiu parâmetro essencial para a emissão das orientações jurídicas, assegurando que a atuação do Vereador se desenvolvesse de acordo com os ritos e formalidades legalmente estabelecidos.



4.4. Princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e eficiência

A fundamentação da atuação jurídica esteve alicerçada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência. O princípio da legalidade orientou todas as manifestações técnicas, garantindo que a atuação parlamentar estivesse estritamente vinculada ao ordenamento jurídico vigente. A segurança jurídica foi promovida por meio de orientações preventivas e análises técnicas consistentes, voltadas à redução de riscos e à estabilidade dos atos legislativos. Já o princípio da eficiência foi observado na prestação de suporte jurídico qualificado e oportuno, contribuindo para a racionalidade, a efetividade e a qualidade das decisões adotadas no exercício do mandato parlamentar.

5. Metodologia de Prestação do Serviço

5.1. Forma de atendimento às demandas parlamentares

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica parlamentar ocorreu mediante atendimento às demandas formuladas pelo Vereador, de acordo com as necessidades surgidas no exercício do mandato. O atendimento foi realizado de forma direta e contínua, priorizando a análise jurídica tempestiva das matérias submetidas à apreciação legislativa, bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas a proposições em tramitação ou a temas de interesse parlamentar. A metodologia adotada permitiu respostas técnicas adequadas ao contexto institucional, respeitando os prazos e a dinâmica própria das atividades da Câmara Municipal.

5.2. Instrumentos utilizados (análises, orientações e esclarecimentos técnicos)

Para a execução dos serviços, foram utilizados instrumentos jurídicos compatíveis com a natureza da consultoria parlamentar, consistentes, principalmente, na realização de análises jurídicas, na emissão de orientações técnicas e no fornecimento de esclarecimentos jurídicos fundamentados. Tais instrumentos foram empregados de maneira flexível, conforme a complexidade da matéria analisada, com base no



ordenamento jurídico vigente e nas normas internas da Câmara Municipal, sem caráter decisório, mas com finalidade de subsidiar a atuação parlamentar.

6. Resultados Técnicos Alcançados

6.1. Contribuição para a segurança jurídica da atuação parlamentar

A consultoria e assessoria jurídica prestadas resultaram no fortalecimento da segurança jurídica da atuação parlamentar do Vereador, por meio da oferta de orientações técnicas fundamentadas e alinhadas ao ordenamento jurídico vigente. A atuação preventiva permitiu reduzir a ocorrência de equívocos formais ou materiais nas manifestações legislativas, bem como mitigar riscos de questionamentos jurídicos futuros, assegurando maior estabilidade e confiabilidade aos atos praticados no exercício do mandato.

6.2. Qualificação do processo decisório legislativo

Os serviços prestados contribuíram significativamente para a qualificação do processo decisório legislativo, ao fornecer subsídios jurídicos claros e objetivos para a análise de matérias em tramitação, inclusive projetos de lei de autoria de outros parlamentares. O suporte técnico oferecido possibilitou ao Vereador compreender com maior precisão os aspectos legais e institucionais das proposições analisadas, favorecendo decisões mais conscientes, fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

6.3. Apoio à regularidade e conformidade das proposições legislativas

A atuação da assessoria jurídica promoveu maior regularidade e conformidade das proposições legislativas, ao orientar quanto à observância das normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. As análises e esclarecimentos técnicos prestados contribuíram para que as proposições examinadas ou elaboradas no âmbito do mandato parlamentar apresentassem adequação formal e material, reduzindo a probabilidade de nulidades, impugnações ou apontamentos por órgãos de controle, e reforçando a legitimidade da produção legislativa municipal.

7. Conclusão do Relatório Técnico-Jurídico

A Consultoria e Assessoria Jurídica Parlamentar prestada ao Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE caracterizou-se



como atividade de natureza **estritamente técnica e opinativa**, destinada a oferecer embasamento jurídico qualificado para o exercício das funções parlamentares. As orientações, análises e esclarecimentos fornecidos não possuem caráter vinculante, tampouco substituem a autonomia decisória inerente ao mandato eletivo, limitando-se a subsidiar juridicamente as decisões adotadas pelo parlamentar.

O suporte técnico prestado teve como finalidade principal orientar a atuação legislativa de forma consciente e juridicamente segura, contribuindo para a correta interpretação do ordenamento jurídico e para a adequada condução das atividades parlamentares. Nesse sentido, as manifestações jurídicas apresentadas serviram como instrumento de apoio à reflexão e à deliberação, respeitando integralmente a independência funcional e política do Vereador.

Dessa forma, conclui-se que a atuação desenvolvida cumpriu sua finalidade institucional ao fornecer respaldo jurídico idôneo e preventivo, sem interferir na discricionariedade parlamentar, reforçando a legalidade, a coerência normativa e a segurança das decisões legislativas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025

Tiago Rodrigues de Oliveira

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/CE 51.551


.....
José Alexandre Sobreira
VEREADOR



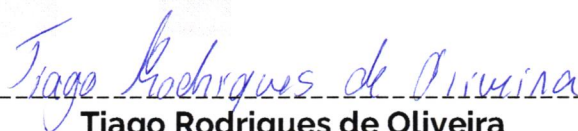
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, **Tiago Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº **51.551**, portador do CPF nº 068.509.803-60, na qualidade de sócio e representante legal do escritório **Tiago Rodrigues – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.955.940/0001-29, **declaro, para os devidos fins legais e administrativos**, que as informações e execuções constantes nos **Relatórios de Execução do Serviço**, referentes à competência de dezembro de 2025, vinculados ao **Gabinete do Vereador(a) José Alexandre Sobreira**, conforme **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0029**, são verdadeiras, fidedignas e refletem a efetiva prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, que os serviços descritos foram realizados em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios legais, éticos e administrativos aplicáveis, estando passíveis de comprovação e verificação pelos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2025.



Tiago Rodrigues de Oliveira

OAB/CE nº 51.551

CPF nº 068.509.803-60

